



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanagra

1

Quinta-feira • 12 de Março de 2020 • Ano X • Nº 716

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itanagra publica:

- **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 05 de Dezembro de 2019** - Dispõe em modificar a redação dos artigos 156, 157 e 158 da Lei Orgânica de Itanagra-Ba e dá outras providencias.

Imprensa Oficial

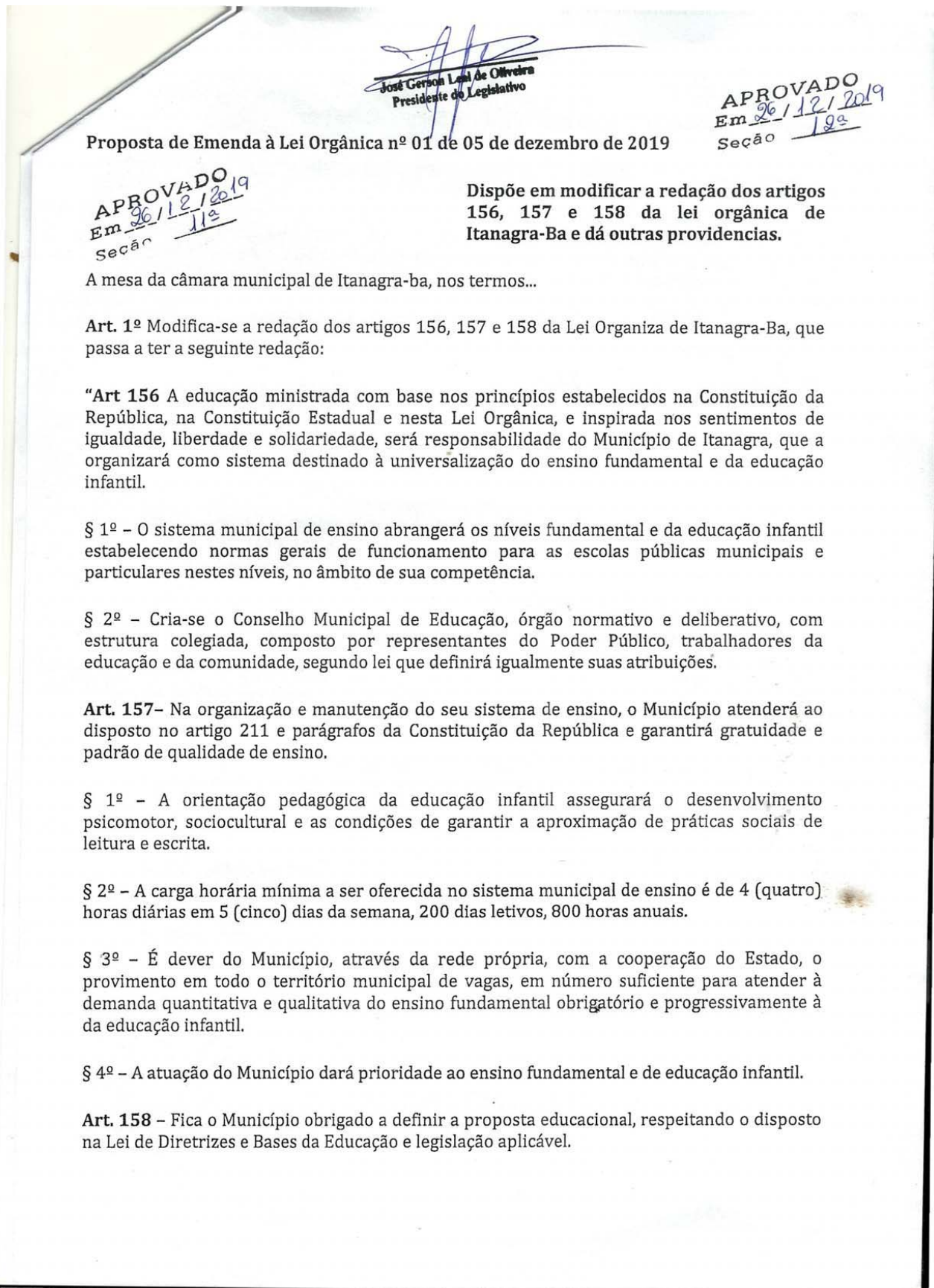
Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Dania Maria Da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Eurico de Freitas, nº 466

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3KTUCNEXAR4RMFSTSZQS5W

Atos Administrativos



Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 05 de dezembro de 2019

José Gerson Leal de Oliveira
Presidente do Legislativo

APROVADO
Em 26/12/2019
Seção 12ª

APROVADO
Em 26/12/2019
Seção 11ª

Dispõe em modificar a redação dos artigos 156, 157 e 158 da lei orgânica de Itanagra-Ba e dá outras providencias.

A mesa da câmara municipal de Itanagra-ba, nos termos...

Art. 1º Modifica-se a redação dos artigos 156, 157 e 158 da Lei Organiza de Itanagra-Ba, que passa a ter a seguinte redação:

“Art 156 A educação ministrada com base nos princípios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica, e inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade, será responsabilidade do Município de Itanagra, que a organizará como sistema destinado à universalização do ensino fundamental e da educação infantil.

§ 1º - O sistema municipal de ensino abrangerá os níveis fundamental e da educação infantil estabelecendo normas gerais de funcionamento para as escolas públicas municipais e particulares nestes níveis, no âmbito de sua competência.

§ 2º - Cria-se o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, composto por representantes do Poder Público, trabalhadores da educação e da comunidade, segundo lei que definirá igualmente suas atribuições.

Art. 157- Na organização e manutenção do seu sistema de ensino, o Município atenderá ao disposto no artigo 211 e parágrafos da Constituição da República e garantirá gratuidade e padrão de qualidade de ensino.

§ 1º - A orientação pedagógica da educação infantil assegurará o desenvolvimento psicomotor, sociocultural e as condições de garantir a aproximação de práticas sociais de leitura e escrita.

§ 2º - A carga horária mínima a ser oferecida no sistema municipal de ensino é de 4 (quatro) horas diárias em 5 (cinco) dias da semana, 200 dias letivos, 800 horas anuais.

§ 3º - É dever do Município, através da rede própria, com a cooperação do Estado, o provimento em todo o território municipal de vagas, em número suficiente para atender à demanda quantitativa e qualitativa do ensino fundamental obrigatório e progressivamente à da educação infantil.

§ 4º - A atuação do Município dará prioridade ao ensino fundamental e de educação infantil.

Art. 158 - Fica o Município obrigado a definir a proposta educacional, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e legislação aplicável.